

SUMÁRIO

	Pág.
DISCURSOS	
Fraudes em contabilidade — Conferência pelo Dr. Fernando Castelo Branco	3
DOCTRINA	
Direito de uso, servidões pessoais e usos cívicos, pelo Prof. Doutor Marcelo Caetano	19
O notário público no direito civil italiano, pela Dr. ^a Alessandra Luini del Russo.....	34
Trespasse, pelo Dr. F. Tavares de Carvalho	63
Conceito e natureza jurídica da nacionalidade, pelo Doutor José Dias Marques	83
O fenómeno do «acrescer» em sucessão testamentária, pelo Dr. A. Carlos Lima	115
Subsídios para o estudo do direito de intervenção, pelo Dr. João de Castro Mendes	157
Ainda a lei sobre abandono de família, pela Dr. ^a Elina Guimarães	187
Breve estudo da delinquência dos menores na legislação portuguesa, pelo Dr. Júlio Cláudio Corrêa Mendes Lobo de Seabra	198
A repartição das perdas e dos lucros nas sociedades comerciais de responsabilidade limitada, pelo Dr. Manuel Ramiro Teixeira Veríssimo	222
O erro sobre as causas de justificação do crime, pelo Dr. Manuel Furtado do Nascimento.....	254

	Pág.
TRABALHOS PREPARATÓRIOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Actas n.ºs 42 e 43 da Comissão Revisora do Código de Processo Civil	271
INSTITUTO DA CONFERÊNCIA	
a) LISBOA	
O problema da cláusula-ouro no direito positivo português interno e internacional — Relatório apresentado pelo Dr. Rocha Souto	301
JURISPRUDÊNCIA	
I — O depósito do triplo das rendas vencidas na pendência da acção suspende o despejo, nos termos do § 3.º do art.º 978.º do Código de Processo Civil, que em parte não foi revogado pela Lei n.º 2.030. II — Não obsta a suspensão de despejo o facto de ter sido julgado insubsistente o depósito do triplo de rendas vencidas anteriormente à propositura da acção que não teve por fundamento a falta de pagamento de rendas, uma vez que se mostra feito o depósito do triplo das rendas vencidas na pendência da acção. III — Os fundamentos da acção devem ser deduzidos na petição inicial. Não podem ser enunciados na resposta à contestação, que exclusivamente se destina a contradizer as excepções expostas pelo réu. — Anotação do Dr. Eridano de Abreu	345
A amnistia (do Decreto-Lei n.º 37.386), porque se aplica a factos, abrange todos os que se praticaram antes de ser decretada, quer estejam julgados, quer não, à data do diploma que a concede. — Anotação do Prof. Doutor Adelino da Palma Carlos	354

	Pág.
Deve ser revista e confirmada em Portugal a sentença do tribunal americano que decreta o divórcio com fundamento em crueldade mental, desde que os actos característicos desta equivalham às «sevícias» ou «injúrias graves», referidas na lei portuguesa. — Anotação do Prof. Doutor Adelino da Palma Carlos	360
I — O regime de recursos em processo sumário é o seguinte: 1.º — Do saneador e sentença final cabe apelação. 2.º — Das novas decisões há agravo. 3.º — Se as partes não prescindirem de recurso, os depoimentos serão escritos. 4.º — Se os depoimentos forem orais, entende-se que as partes renunciaram ao recurso. II — A renúncia pode ser expressa ou tácita, conforme resulte de uma declaração feita nos autos ou de terem sido orais os depoimentos das testemunhas. Consequentemente, pode haver recurso, mesmo que as partes nada declarem a tal respeito: 1.º — Se os depoimentos forem escritos; 2.º — Se não houver depoimentos. — Anotação do Prof. Doutor Adelino da Palma Carlos	364

VIDA INTERNA

O IV Congresso da Associação Internacional de Juristas (International Bar Association), pelo Dr. Madeira Pinto	371
Dos direitos e deveres do advogado (continuação), pelo Dr. Acácio Furtado	378

ACÓRDÃOS DOCTRINAIS DO CONSELHO SUPERIOR

— É infracção disciplinar a aceitação de mandato para se propor certa acção, instaurando-se processo diferente dela e inútil para o fim visado pelo constituinte. Também o é a falta de prestação de contas	385
---	-----

	Pág.
— Não pode ser inscrito como advogado um juiz de direito em comissão de serviço	389
— Os processos disciplinares só por acórdão podem ser julgados. O arquivamento por simples despacho constitui nulidade	389
— O advogado que, para conseguir o despejo de um prédio, ameaça os inquilinos de denunciá-los à polícia por factos relativos à sua vida privada e alheios ao despejo, incorre em responsabilidade disciplinar	391

PARECERES DO CONSELHO GERAL

Os advogados officiosos não podem cobrar honorários, a não ser os arbitrados pelo juiz. — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 17 de Julho de 1952	396
Classe de lugar de notário e classe pessoal de notário são coisas distintas; aquela respeita ao lugar, esta ao funcionário; e, por isso não pode continuar inscrito na Ordem um notário de 1.ª classe que seja transferido para lugar de 1.ª classe depois de decretada a incompatibilidade que hoje figura no art.º 60.º, n.º 3.º, da Lei n.º 2.049. — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 24 de Julho de 1952	396
Não podem estar inscritos como advogados os inspectores notariais. — Parecer do Dr. Álvaro do Amaral Barata, aprovado em sessão de 6 de Outubro de 1952	398
Os juizes municipais só estão inibidos de exercer a advocacia nos respectivos tribunais. — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 16 de Outubro de 1952	402
A Ordem dos Advogados, porque não exerce jurisdição sobre os advogados do Ultramar, também não pode prestar-lhes assistência. É-lhe vedado, outrossim, pronunciar-se sobre a razão que assiste aos interve-	

	Pág.
nientes em acções judiciais, porque não pode invadir a esfera de acção do poder judicial. — Parecer do Dr. Fernando de Abranches Ferrão, aprovado em sessão de 23 de Outubro de 1952	403
Não é de invocar segredo profissional quanto a factos não relacionados com o exercício da profissão. — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 30 de Outubro de 1952	404
São actos de advocacia ou procuradoria os praticados pelos notários, tendentes à obtenção, por incumbência das partes, nas conservatórias de Registo Predial das respectivas comarcas e nas Secções de Finanças dos respectivos concelhos, de certidões necessárias à entrega de actos notariais. — Parecer do Dr. Álvaro do Amaral Barata, aprovado em sessão de 27 de Novembro de 1952	405

BIBLIOGRÁFICA

Revistas	410
----------------	-----